



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.834 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede incentivo em atendimento ao Parágrafo Único, artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.488/2013, em complementação ao incentivo já concedido por força da Lei nº 1.669/2018, para instalação de 01 (um) núcleo de produção de ovos férteis pela Dacla Avícola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo de serviços de terraplenagem, com execução de horas máquinas para a instalação do empreendimento descrito como “Granja Faraday I”, formada por 01 (um) núcleo de produção de ovos férteis, contando com 06 (seis) aviários de 165 metros x 14 metros, à Dacla Avícola, representada pelos produtores rurais, Augustinho Catto (CPF sob nº 427.921.859-53), Clarice de Fátima Rigo Catto (CPF sob nº 688.606.419-34), Douglas Rigo Catto (CPF sob nº 064.244.109-02) e Danielle Rigo Catto (CPF sob nº 04.244.109-02), inscrita no CAD-PRO 95914266-10, na forma descrita a seguir:

I – Os serviços de horas máquinas, prestados no terreno de copropriedade da empreendedora, lote rural 90 da gleba 110-CP, Linha Alto Faraday, Capanema – PR, objeto da matrícula nº 3.174, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema – PR;

II – A realização dos serviços corresponderá à parte onde será edificado o imóvel para instalação do empreendimento “Granja Faraday I”, cujo valor complementar do incentivo monta R\$ 330.022,00 (trezentos e trinta mil, vinte e dois reais).

Art. 2º Para a concessão do referido incentivo, a empreendedora Dacla Avícola deverá atender às condicionantes legais previstas na Lei nº 1.488/2013 e no requerimento apresentado no Protocolo nº 2.510/2022, sendo que no prazo de até 5 (cinco) anos após sua edificação, não poderá desvirtuar a finalidade a que se propôs, sob pena, em caso de descumprimento, de realizar indenização via ressarcimento ao erário do valor equivalente ao montante de horas máquinas pagas, devidamente corrigido, nos termos da legislação municipal, dispensando a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: A empreendedora deverá estar apta a realização do serviço quando de sua realização, contendo todas as licenças necessárias, inclusive as emitidas pelos órgãos ambientais, devidamente vigentes, sob pena, de em caso de inexistência ou vencimento, ocorrer a suspensão dos serviços e/ou sua inexecução.

Art. 3º A empreendedora beneficiária deverá dar publicidade ao incentivo mediante afixação de placa de identificação constando os dizeres “Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Capanema – PR, nos termos da Lei nº 1.488/2013.



Município de Capanema - PR

Art. 4º Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor, na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 03 de novembro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal